



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTRARIA Nº 001 COPLAD, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Retificações dos incisos I e II do art. 4º, do §9º do art. 6º e do art. 10 da Resolução nº 43/25-COPLAD, em cujas redações foram identificados erros materiais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - COPLAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Estatuto da UFPR e com base no constante no Proc. 065362/2025-34, em particular o Despacho Decisório nº 4 (Doc. SEI 8537884),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o inciso I do art. 4º da Resolução nº 43/25-COPLAD, de tal forma que, onde se lê “I - presencial: até 100% dos elegíveis previstos no Art. 2º desta Resolução;” leia-se:

“I - I - presencial: até 100% dos elegíveis previstos no Art. 3º desta Resolução;”

Art. 2º Retificar o inciso II do art. 4º da Resolução nº 43/25-COPLAD, de tal forma que, onde se lê “II - teletrabalho: até 100% dos elegíveis previstos no Art. 2º desta Resolução.” leia-se:

“II - teletrabalho: até 100% dos elegíveis previstos no Art. 3º desta Resolução.”

Art. 3º Retificar o §9º do art. 6 da Resolução nº 43/25-COPLAD de tal forma que, onde se lê “§9º O previsto no §7º deste artigo não se aplica ao retorno, a seu órgão de origem, de servidores públicos que tenham sido movimentados para outros órgãos ou entidades nas hipóteses de cessão ou alteração de exercício para composição da força de trabalho, que já estavam em teletrabalho (parcial ou integral) em seu órgão ou entidade de origem.”, leia-se:

“§9º O previsto no §7º deste artigo não se aplica ao retorno, a seu órgão de origem, de servidores públicos que tenham sido movimentados para outros órgãos ou entidades nas hipóteses de cessão ou alteração de exercício para composição da força de trabalho, que já estavam em teletrabalho (parcial ou integral) em seu órgão ou entidade de origem.”

Art. 4º Retificar o art. 10 da Resolução nº 43/25-COPLAD, de tal forma que, onde se lê “Art. 10 A gestão do PGD na UFPR, definida pela presente Resolução, ficará a cargo do Comitê Gestor do PGD (CGPGD), nomeado pela Reitoria./§1º O Comitê Gestor do PGD da UFPR será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas e composto pelos seguintes membros:/I - 02 (dois) representantes da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;/II - 02 (dois) representantes da Pró-reitoria de Planejamento e Dados (PROPLAD), sendo 01 (um) deles vinculado à Tecnologia da Informação;/III - 01 (um) representante do Gabinete do Reitor (GR);/IV - 01 (um) representante TAE dos Conselhos Superiores da UFPR;/V - 01 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-UFPR);/VI - 01 (um) representante da APUFPR-Seção Sindical;/VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (Sinditest-PR); e/VIII - Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD./§2º Os membros que compõem a Comissão da Rede PGD nacional, responsáveis pela divulgação de ações de desenvolvimento relacionadas ao Programa de Gestão e Desempenho, deverão estar entre os indicados para a formação do CGPGD./§3º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho será regulamentada por normativas específicas, editadas pela PROGEPE, a serem elaboradas com a participação do Comitê Gestor do PGD da UFPR. As normativas versarão sobre:/I - metodologia de estabelecimento e acompanhamento de metas e indicadores para avaliação do programa;/II - procedimentos para adesão, avaliação e revisão periódica do PGD;/III - regras para a utilização de ferramentas e tecnologias de suporte ao trabalho remoto;/IV - diretrizes para a capacitação e suporte aos participantes do Programa com a coparticipação de demais unidades e coordenadorias responsáveis pela capacitação e formação continuada dos servidores; e/V - atualizações e revisões normativas necessárias ao funcionamento do PGD na UFPR./§4º A gestão do PGD da UFPR também será acompanhada pela Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD da UFPR, de caráter consultivo, para fins de:/I - certificar o cumprimento do disposto nesta Resolução e nas demais normativas vigentes sobre o tema;/II - dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do disposto nesta Resolução;/III - monitorar a execução do PGD no âmbito da UFPR;/IV - participar dos processos de avaliação do PGD no âmbito da UFPR; e/V - atuar na mediação de possíveis conflitos no âmbito local e na socialização de informações necessárias para o cumprimento adequado das diretrizes e normas do PGD./§5º A Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD será composta por 06 (seis) membros./§6º Os casos omissos serão encaminhados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e apreciados pelo Comitê Gestor do PGD.” leia-se:

“Art. 10 A gestão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da UFPR será acompanhada pela Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD da UFPR, de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

I - certificar o cumprimento do disposto nesta Resolução e nas demais normativas vigentes sobre o tema;

II - monitorar a execução do PGD no âmbito da UFPR;

III - participar dos processos de avaliação do PGD no âmbito da UFPR; e

IV - atuar na mediação de possíveis conflitos no âmbito local e na socialização de informações necessárias para o cumprimento adequado das diretrizes e normas do PGD.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD será composta por seis membros.”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SFAIR SUNYE
Presidente do COPLAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 06/02/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8571061** e o código CRC **5486019D**.

Referência: Processo nº 23075.065362/2025-34

SEI nº 8571061